
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.455 DE 10 DE MAIO DE 1988.

Cria o MUNICÍPIO DE TUCUMÃ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, com área desmembrada do Município de São Félix do Xingu.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU: começa no Rio Fresco, confronte a foz do Rio Branco - segue pelo álveo do Rio Fresco até a foz do Igarapé Carapanã, segue pelo álveo do Igarapé Carapanã até a sua nascente e daí alcança o divisor aquário entre os Rios Fresco e Cateté;

II - Com o MUNICÍPIO DE MARABÁ: começa no divisor aquário entre os Rios Fresco e Cateté confronte a nascente do Igarapé Carapanã - segue pelo divisor aquário até confrontar as nascentes das vertentes direita do Igarapé Águas Claras;

III - Com o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE: começa no divisor de águas dos Rios Fresco e Cateté confronte as nascentes das vertentes direita do Igarapé Águas Claras - daí segue no sentido geral sul com a inflexão para Sudoeste, acompanhando a cota máxima das vertentes direita do Igarapé Águas Claras, afluente do Rio Branco, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Igarapé Águas Claras no Rio Branco - daí, por este meridiano até a referida foz; daí pelo álveo do Rio Branco até a sua foz no Rio Fresco.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ora criado, tem sua Sede na atual Vila de TUCUMÃ, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Altamira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de São Félix do Xingu, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE TUCUMÃ reger-se-á pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de São Félix do Xingu.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de São Félix do Xingu.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.225 de 12/05/1988.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ